



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 048/2013
ID: 138/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NA ÁREA TÉCNICA E TRIBUTÁRIA – SEFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E A EMPRESA MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 94/2013 - TOMADA DE PREÇOS N.º003/2013.

Pelo presente instrumento, vinculado a Tomada de Preços n.º003/2013, constante no Processo de licitação nº 94/2013, de um lado, O Município de Andirá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro, em Andirá-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.761/0001-94 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RONALDO XAVIER** brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 143.814-6 – SSP-PR, inscrito no CPF nº 320.744.509-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Mauro S. Krinski & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.866/0001-75, com sede na R. Andrade Neves, nº 2157, Santa Cruz, na cidade de Guarapuava-PR, CEP: 85015-210 neste ato representada por seu representante legal, **MAURO SEVERO KRINSKI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 372.609.449-00, portador da cédula de identidade RG 3.121.857-8 – SSP/PR residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº. 2157, Santa Cruz, na cidade de Guarapuava-PR, 85015-210, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoramento na Área Técnica e Tributária, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Licitação nº 094/2013 – Tomada de Preços nº 003/2013 e seu(s) anexo(s);
- II. Proposta da CONTRATADA, 12 de setembro de 2013.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto, as obrigações e a sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

§1º Pela prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$. 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**.

§2º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, licenças de softwares, mão-de-obra e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Na execução do objeto contratado a Contratada deverá, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões concernentes a prestação dos serviços junto ao Conselho de Classe competente, normas de proteção à propriedade intelectual, bem como normas civis relativas ao Contrato de Prestação de Serviços, para atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contar de sua assinatura, o presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, sendo que poderá ter sua prorrogação/renovação, quando houver necessidade e interesse do Município, desde que cumpridos os ditames legais enunciados no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Sendo que as disposições contratuais permaneçam as mesmas do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do objeto deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Deverá a CONTRATADA observar o sigilo das informações fiscais que obter junto a CONTRATANTE, sob as penas legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de **1%** (um por cento) por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias** de atraso, calculada **sobre o valor total do Contrato**, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor em da parcela em atraso.**

§ 2º. A inexecução parcial ou a execução em desacordo com o presente Contrato, inclusive quanto às obrigações constantes da Cláusula Sétima, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

§ 3º. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Em ocorrendo alteração, poderá ser aplicado, a título de correção do valor originariamente estipulado, o menor índice oficial apurado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I- A critério do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual e não for possível sua correção eficaz;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II- Pela CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§1º. OCORRENDO MOTIVO QUE JUSTIFIQUE E ACONSELHE, ATENDIDO EM ESPECIAL INTERESSE DO MUNICÍPIO, PODERÁ O PRESENTE CONTRATO SER RESCINDIDO POR MÚTUO ACORDO, RECEBENDO A CONTRATADA O VALOR PELA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ A DATA DA RESCISÃO, EXCLUÍDA SEMPRE QUALQUER INDENIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

- §2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- §3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, e demais penalidades cabíveis ficam sujeita a uma das seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A rubrica orçamentária deste procedimento é de nº **04.004.04.123.0002.2019 (92) 3.3.90.39.00.00 fonte de recurso 1000**, fornecida pela Gerência de Orçamentos e Convênios – Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Andirá - PR, 20 de Setembro de 2013.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Contratado
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO SEVERO KRINSKI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

I. NOME/RG.-

II. NOME/RG.-